



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 143/2024/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC
PROCESSO Nº 0014.014315.00029/2024-89
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 078/2024 - COMPRASGOV Nº 90078/2024 - SEE

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 078/2024 - COMPRASGOV Nº 90078/2024 - SEE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança Eletrônica Monitorada 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, com monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de Pronta Resposta nas dependências das unidades da SEE localizados no Estado do Acre.

A **DIVISÃO DE PREGÃO** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com publicação: **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.795, Jornal OPINIÃO ambos do dia 13/06/2024 e Diário Oficial da União – Seção 3, nº. 113 de 14/06/2024, e ainda nos sítios, www.licitacao.ac.gov.br e www.gov.br/compras, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:

[...] solicitar a este renomeado órgão que seja feita uma modificação no edital nº 078/2024, que o mesmo seja dividido em por regionais e não em lote único, sendo assim similar ao edital anterior nº PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 070/2022 que foi dividido da seguinte forma: Rio Branco/REGIONAL DO ALTO ACRE/DO BAIXO ACRE/DE PURUS TARAUACÁ/ENVIRA e REGIONAL DO JURUÁ, deste modo mais empresas poderiam participar do certame, não somente as de grande porte, facilitando inclusive no cumprimento do contrato.

Em complementação ao e-mail anterior, reiteramos que seja feita a divisão por vários lotes sendo que nas localidades já existem boas empresas que fazem monitoramento de sistema eletrônico, sendo fácil fazer o monitoramento e instalações dos equipamentos conforme prazo do edital.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE):

Conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 18, 19, e 40, a Administração Pública deve adotar critérios objetivos para a elaboração dos editais, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a isonomia entre os licitantes e o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A decisão de manter o edital em lote único foi tomada com base nos seguintes fundamentos:

1. Economia de Escala: A contratação em lote único permite uma maior economia de escala, o que resulta em propostas financeiras mais vantajosas para a Administração Pública. A divisão em lotes poderia diluir esses benefícios, aumentando o custo global do serviço.

2. Uniformidade e Controle: A gestão e o controle do contrato se tornam mais eficientes quando realizados de forma unificada. A divisão em lotes regionais poderia acarretar dificuldades na padronização dos serviços e no acompanhamento da execução contratual. 3. Planejamento Estratégico: A unificação dos serviços de segurança eletrônica atende a um planejamento estratégico de gestão centralizada, permitindo uma melhor coordenação e integração das atividades de segurança em todas as regionais do estado.

4. Participação Competitiva: A estrutura atual do edital foi elaborada de modo a não restringir a participação de empresas, mas sim para garantir que todas aquelas que atendam aos requisitos de capacidade técnica e financeira possam participar, assegurando a competitividade e a ampla participação no certame.

Ressaltamos ainda que a alteração solicitada, além de modificar substancialmente o objeto do certame, poderia implicar em atrasos e prejuízos ao interesse público, haja vista a necessidade de nova análise e reestruturação do processo licitatório.

Dessa forma, mantemos as condições do edital nº 078/2024 conforme originalmente publicadas, não sendo possível atender ao pleito de divisão em lotes regionais.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:

[...] Qual a quantidade de sensores de infravermelho passivo por unidade. Qual a quantidade e tamanho dos HDs para gravações das imagens.

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE):

Quantidade de Sensores de Infravermelho Passivo por Unidade:

A quantidade de sensores varia conforme área de cobertura de acordo com o modelo e fabricante, bem como se são acoplados ou não as câmeras de vigilância, sendo impossível determinar uma quantidade específica de sensores para cada unidade. Devendo a contratada prever a quantidade de sensores de acordo com os modelos por ela ofertados e aprovados pela contratante. Frisamos que a quantidade prevista pela empresa deve atender a necessidade prevista no item 19.2 do Termo de Referência – TDR, anexo do presente Edital.

Quantidade e Tamanho dos HDs para Gravações das Imagens:

O armazenamento das imagens depende da taxa de compressão dos equipamentos de DVR ou NVR, sendo o tamanho e quantidades de HDs dimensionados de acordo com a taxa de compressão e a quantidade de dias a serem armazenados. A proposta apresentada deve conter a quantidade e tamanho de HDs que possibilite atender ao item 31.47 do Termo de Referência, que diz: "A contratada deverá manter as imagens geradas pelas câmeras, ininterruptamente, devendo permanecer disponíveis por até 30 (trinta) dias;"

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:

[...]

3.0.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

À luz do art. 31, § 2º e 3º da Lei 8.666/93 que, dentre outras, rege o referido instrumento licitatório, estabelecem que poderá a Administração exigir das licitantes comprovação de que possui PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL MÍNIMO de no mínimo 10% do valor de sua proposta de preço, ou, alternativamente, a garantia da proposta a fim de assegurar o adimplemento da pretensa contratação e ampliar a participação.

3.0.2. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.0.3. A comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa licitante poderá ser feito mediante apresentação de carta-compromisso no qual a licitante compromete-se, caso ganhe a licitação, em contratar o responsável técnico indicado?

3.0.4. Caso seja permitido o consórcio, apenas uma das empresas pode contemplar o acervo técnico ou todas elas precisam estar munidas de documentos que comprovam a qualificação técnica? A exemplo, cita-se: em um consórcio formado por duas empresas a comprovação técnica poderá ser apresentada apenas pela empresa líder?

3.0.5. O titular da empresa poderá apresentar cópia do documento eletrônico oficial com foto? Nesse caso será necessária a autenticação da cópia (haja vista ser documento cuja conferência de autenticidade poderá ser aferida

em simples diligência junto ao mecanismo de autenticação do órgão emitente)?

3.0.6. No tocante ao contrato social ou documento de constituição da empresa, será necessária autenticação de suas laudas? Se documento registrado junto a Junta comercial do Estado, também será necessário proceder com a autenticação do instrumento?

3.0.7. A procuração (seja pública ou particular) deverá ter firma reconhecida do outorgante? A cópia dos documentos de identificação do procurador deverá ter firma reconhecida em cartório?

3.0.8. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE TODOS OS CUSTOS INCIDENTES NA HIPÓTESE. INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES REFERENCIAIS. ILEGALIDADE POR AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS. AUSÊNCIA DE PARÂMETROS PARA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE. OFENSA AO ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA “T”, DA LEI N. 14.133/2021.

3.0.9. EXISTÊNCIA DE OMISSÕES NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.

3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE):

Tempestividade do Pedido de Impugnação

O pedido de impugnação foi apresentado dentro do prazo estabelecido no edital do Pregão Eletrônico nº 078/2024, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de impugnação até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública. Portanto, consideramos o pedido tempestivo e procedemos à sua análise detalhada.

Dever de Autotutela Administrativa

A Administração Pública tem o dever de exercer a autotutela sobre seus atos, podendo rever aqueles que se mostrem ilegais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Este dever é exercido com o objetivo de assegurar a legalidade, a moralidade e a eficiência dos atos administrativos, promovendo correções quando necessário.

Respostas aos Tópicos do Pedido de Impugnação:

a) Alegação de Ilegalidade no Edital A empresa alega que o edital contém cláusulas ilegais ou restritivas à competitividade. Após análise, verificamos que todas as cláusulas do edital foram elaboradas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir a ampla participação de interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. As exigências constantes no edital são proporcionais e compatíveis com o objeto licitado, não havendo qualquer ilegalidade ou restrição indevida.

b) Exigências de Qualificação Técnica e Financeira A empresa impugnante questiona as exigências de qualificação técnica e financeira previstas no edital. Esclarecemos que tais exigências foram estabelecidas com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. As exigências visam assegurar que os licitantes possuam a capacidade técnica e financeira necessária para a execução do contrato, resguardando o interesse público e a eficiência na prestação dos serviços.

c) Exigência de Qualificação Financeira

A exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo é uma prática consolidada e fundamentada na legislação vigente. A Lei Federal nº 14.133/2021 permite que a Administração Pública exija demonstração de capacidade financeira como condição de habilitação em licitações, visando assegurar que a empresa possui condições econômicas para assumir e executar o contrato. Esta exigência contribui para a segurança e a continuidade da prestação dos serviços. A garantia de proposta é uma ferramenta adicional e opcional utilizada para assegurar a seriedade das propostas apresentadas, mas não substitui a necessidade de comprovação de capacidade financeira da empresa licitante. A comprovação de patrimônio líquido ou capital social é uma medida de segurança para garantir que a empresa possui solidez financeira para cumprir com as obrigações contratuais. A inclusão da opção de garantia de proposta em substituição à exigência de patrimônio líquido ou capital social comprometeria a robustez do processo de qualificação financeira, podendo acarretar riscos à execução contratual. A manutenção das exigências de qualificação financeira conforme previstas no edital visa proteger o interesse público e garantir a eficiência e a continuidade dos serviços contratados.

Complementação da SELIC referente ao questionamento da qualificação econômico-financeira:

Vale lembrar que o poder administrativo representa uma prerrogativa de direito público outorgada aos agentes da Administração Pública, de modo a avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos que serão praticados na qualidade de administrador dos interesses coletivos.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento do doutrinador Hely Lopes Meireles, explica que o poder discricionário é a prerrogativa legal conferida à Administração Pública, de modo explícito ou implícito, para prática de ato administrativo com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

Levando em consideração da prerrogativa disposta pelo poder discricionário concedido para Administração Pública praticar seus atos administrativos, deve permanecer inalterada a exigência da qualificação econômico-financeira prevista no Edital.

d) Vedação à Participação em Consórcio

A empresa questiona a vedação à participação em consórcio no processo licitatório. A decisão de vedar a participação em consórcio está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração, quando justificada tecnicamente, restringir a participação de consórcios em determinadas licitações. A vedação visa garantir maior controle e responsabilidade sobre a execução do contrato, além de assegurar que a empresa contratada possua total capacidade de atendimento das exigências contratuais de forma independente. A experiência administrativa demonstra que a contratação de consórcios, embora válida em alguns contextos, pode trazer desafios adicionais de gestão e coordenação que poderiam comprometer a eficiência e a uniformidade dos serviços prestados.

e) Disponibilização de Planilha de Composição de Custos

A empresa questiona a ausência de planilha de composição dos custos inerentes aos postos de trabalho e aos equipamentos/materiais a serem fornecidos pela contratada. Esclarecemos que a pesquisa de mercado foi realizada de acordo com os melhores métodos disponíveis, visando obter uma base de preços justa e compatível com as exigências contratuais. As informações utilizadas na pesquisa de mercado estão devidamente documentadas e podem ser visualizadas mediante pedido de vista ao processo, conforme assegurado pela Lei nº 14.133/2021, que garante a transparência e a publicidade dos atos administrativos. A ausência de uma planilha específica no edital não compromete a lisura do processo, uma vez que os preços referenciais foram obtidos de forma criteriosa e fundamentada.

f) Omissões nas Especificações Técnicas dos Equipamentos e Serviços

A empresa alega que há omissões nas especificações técnicas dos equipamentos e serviços. Esclarecemos que as informações contidas no processo licitatório são suficientes para a elaboração das propostas pelas empresas participantes. Adicionalmente, o órgão disponibiliza a possibilidade de visita técnica ou vistoria, conforme previsto no edital, para que qualquer empresa interessada possa conhecer melhor as necessidades do órgão e as condições dos locais onde os serviços serão executados. Esta prática é respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de a Administração Pública permitir que os licitantes conheçam as condições reais de execução do objeto do contrato.

g) Questionamentos Diversos Enviados como Pedido de Impugnação

A empresa apresentou diversos questionamentos que, por sua natureza, deveriam ser enviados a título de pedido de esclarecimento e não como pedido de impugnação. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os pedidos de esclarecimento visam elucidar dúvidas sobre o edital e suas condições, não se confundindo com a impugnação, que busca questionar a legalidade ou a viabilidade do certame. Portanto, tais questionamentos não serão respondidos no presente documento e devem ser apresentados conforme o procedimento adequado.

Conclusão Após cuidadosa análise do pedido de impugnação apresentado pela empresa, concluímos que não há fundamento jurídico ou técnico que justifique a alteração das condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 078/2024. Portanto, mantemos o edital em seus termos originais.

3.2. Resposta da SELIC referente aos itens 3.0.3 à 3.0.7:

3.0.3. A comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa licitante poderá ser feito mediante apresentação de carta-compromisso no qual a licitante compromete-se, caso ganhe a licitação, em contratar o responsável técnico indicado?

Resposta: Os documentos de habilitação exigidos no edital não solicita comprovação de vínculo empregatício.

3.0.4. Caso seja permitido o consórcio, apenas uma das empresas pode contemplar o acervo técnico ou todas elas precisam estar munidas de documentos que comprovam a qualificação técnica? A exemplo, cita-se: em um

consórcio formado por duas empresas a comprovação técnica poderá ser apresentada apenas pela empresa líder?

Resposta: Não se aplica, pois conforme exposto está vedado à participação de empresas em Consórcio.

3.0.5. O titular da empresa poderá apresentar cópia do documento eletrônico oficial com foto? Nesse caso será necessária a autenticação da cópia (haja vista ser documento cuja conferência de autenticidade poderá ser aferida em simples diligência junto ao mecanismo de autenticação do órgão emissor)?

Resposta: Sim, devendo ser exigida só se houver dúvida quanto à autenticidade das informações.

3.0.6. No tocante ao contrato social ou documento de constituição da empresa, será necessária autenticação de suas laudas? Se documento registrado junto a Junta comercial do Estado, também será necessário proceder com a autenticação do instrumento?

Resposta: A documentação deverá ser apresentada conforme dispõe a legislação vigente, devidamente registrado no órgão competente.

3.0.7. A procuração (seja pública ou particular) deverá ter firma reconhecida do outorgante? A cópia dos documentos de identificação do procurador deverá ter firma reconhecida em cartório?

Resposta: Não. Pois a Lei de licitações não estabelece a necessidade de que a empresa licitante apresente os documentos com firma reconhecida em cartório, devendo ser exigida só se houver dúvida quanto à autenticidade das informações.

4 . INCLUSÃO DO SUBITEM 11.8 NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA MINUTA DO CONTRATO:

11.8 Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

5. NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)

Conforme dispõe o item 7 do Termo de Referência e considerando a impossibilidade no sistema COMPRASNET de cadastramento de pregão com critério de julgamento utilizando concomitantemente **quantidades e prazos**, sendo utilizado para o cadastramento da presente licitação, o prazo de 12 meses, e **afim de evitar erros na formulação das propostas e envios dos lances via sistema**, esclarecemos que os participantes deverão cadastrar no Sistema "COMPRASNET" o Valor da Coluna 8, cuja mesma representa o **resultado do valor unitário multiplicado pela a quantidade para registro**, conforme **exemplo** abaixo:

LOTE ÚNICO								
ITEM (1)	SERVIÇOS (2)	UNID. DE MEDIDA (3)	QUANT. DE MESES (4)	QUANT. P/ CONSUMO MENSAL (5)	QUANT. P/ REGISTRO MENSAL (6)	VALOR UNITÁRIO (7)	QUANT. P/REGISTRO X VALOR UNIT (8)	VALOR TOTAL (9) COLUNA 8 X COLUNA 4
1	RACK 19" COM SWITCH.	Serv./Mês	12	280	320	1,00	320,00	3.840,00
2	GRAVADOR DE IMAGENS 08 CANAIS.	Serv./Mês	12	60	75	1,00	75,00	900,00

3	GRAVADOR DE IMAGENS 16 CANAIS.	Serv./Mês	12	100	150	1,00	150,00	1.800,00
4	GRAVADOR DE IMAGENS 32 CANAIS.	Serv./Mês	12	280	320	1,00	320,00	3.840,00
5	PONTO DE IMAGEM PARA GRAVAÇÃO(CÂMERAS).	Serv./Mês	12	13000	13240	1,00	13.240,00	158.880,00
6	PLATAFORMA DE GESTÃO DE IMAGENS.	Serv./Mês	12	13000	13240	1,00	13.240,00	158.880,00
7	NOC E SOC 24X7X365 COM MONITORAMENTO.	Serv./Mês	12	280	320	1,00	320,00	3.840,00
8	KIT DE ALARME (CENTRAL DE ALARME C/ TECLADO, IVP E SIRENE).	Serv./Mês	12	280	320	1,00	320,00	3.840,00
9	SISTEMA DE RECONHECIMENTO FACIAL.	Serv./Mês	12	280	320	1,00	320,00	3.840,00
10	SALA DE COMANDO E CONTROLE.	Serv./Mês	12	1	1	1,00	1,00	12,00
11	SERVIÇO DE PRONTA RESPOSTA.	Serv./Mês	12	100	143	1,00	143,00	1.716,00
12	INFRAESTRUTURA PARA VIDEOMONITORAMENTO (METRO LINEAR).	Serv./Mês	12	280.000	384.000	1,00	384.000,00	4.608.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ XXXXXXXXXXXX		

NOTA: INFORMA-SE QUE OS VALORES PREENCHIDOS NAS COLUNAS 7, 8 E 9 SÃO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVOS, DEVENDO O LICITANTE OFERTAR SEUS PRÓPRIOS VALORES.

6. Desta forma, o Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **02/07/2024 às 9h15min (Horário de Brasília)**, conforme aviso de licitação publicado nos meios oficiais.

Rio Branco - AC, 28 de junho de 2024.

Mário Jorge Moraes de Oliveira
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JORGE MORAES DE OLIVEIRA, Pregoeiro**, em 28/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011489989** e o código CRC **1EEC6EA5**.

